

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 003/2020

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça João Macagnan, 322, Centro, Água Doce, através do Prefeito Municipal em Exercício Sr. **VILSON ANTÔNIO VERONA** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento do estabelecido pela **Lei 11.947/2009** e pela **Resolução CD/FNDE nº 04/2015**, do Ministério da Educação, vem através deste tornar público que está realizando **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2020. Os interessados (grupos formais, informais e individuais) deverão apresentar o envelope contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o **dia 14 de fevereiro de 2020, às 17h30**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Água Doce – SC, situada no endereço supracitado, sendo que a seleção e julgamento dos mesmos será realizada entre os dias **17 e 18 de fevereiro de 2020**.

2 – DO OBJETO

2.1 – Esta Chamada Pública tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2020, conforme especificações do **Anexo I**, deste Edital.

3 – DA FONTE DE RECURSO

3.1 - Serão utilizados para o pagamento do objeto da presente Chamada Pública, recursos federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e recursos próprios do Município.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste procedimento, somente:

- a) **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;
- b) **Grupo Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;
- c) **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

4.2 – Os Envelopes n. 01 e n. 02, contendo respectivamente a Documentação e o Projeto de Venda, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados (lacrados), com os seguintes dizeres:

PREF. MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
CHAMADA PÚBLICA EDITAL N. 003/2020
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA PROPONENTE:

PREF. MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
CHAMADA PÚBLICA EDITAL N. 003/2020
ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA
NOME DA PROPONENTE:

4.3 – Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 05/2015.

4.4 – Não poderão participar desta chamada:

- a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações.
- b) Pessoas Jurídicas.

5 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 – O Envelope n. 01 – HABILITAÇÃO – deverá conter:

5.1.1 – FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope n. 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme item 5.2 deste edital;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.2 - GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme item 5.2 deste edital;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.1.3 - GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal** (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- d) **Prova de Regularidade com o FGTS** – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- e) **CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- f) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- g) **Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;**
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- i) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- j) Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme item 5.2 deste edital;

5.2 - LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICADA AOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Fonte: Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social – (<http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/perguntas-frequentes>)

5.2.1 – Para produtos de origem animal como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo:

- a) O estabelecimento deve estar registrado no **Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM)** ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

5.2.2 – Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N. 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988:

- a) O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), exigidas obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

5.2.3 – Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA):

- a) O estabelecimento deve **ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento**, observando a validade desses documentos. Portanto, será exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

5.2.4 – Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha:

- a) O estabelecimento deve **ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento**, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N. 27/2010 da ANVISA. Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

6 - ENVELOPE N. 02 – PROJETO DE VENDA

6.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo III / IV / V (Modelo da Resolução CD/FNDE nº 04/2015).

6.2 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

6.3 – Os valores de referencia fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente Edital estão dispostos no **Anexo I**, deste Edital.

6.3.1 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.3.2 - A proposta deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I**.

6.3.3 – A proposta deverá conter o preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes **poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias**, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.5 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será divulgada no acompanhamento da Chamada Pública no site oficial do Município, no endereço eletrônico: <http://www.aguadoce.sc.gov.br>, após término do prazo para apresentação dos projetos. O **resultado da seleção** será publicado **em até 2 (dois) dias após a publicação da relação de proponentes** e, no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do(s) contrato(s).

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 - Cada grupo de fornecedores (individual, formal ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 - A Comissão Permanente de Licitações deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais, que poderão fornecer os produtos previstos no **Anexo I**.

7.4 – Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estarão aptos para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordem de prioridade disposta na Resolução n. 4, de 2 de abril de 2019 do FNDE.

7.4.1 – Os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos de fornecedores do território rural;
- c) Grupo de projetos do estado;
- d) Grupo de projetos do País.

7.4.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e País;
- c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.4.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

7.5 - No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5.1 – Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6 – Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 7.4.

8 - DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1 - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, durante o ano de 2020, atendendo o cronograma de entrega da merenda escolar, emitido pela Secretaria da Educação, com a indicação de datas e quantidades, conforme Anexo VI.

8.2 - A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais desta Chamada Pública. Após o dia 31 de dezembro de 2020 os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos contratados, o direito a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

9 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.1.1 – A nota fiscal deverá ser emitida pelo proponente contratado, não sendo aceitas notas em nome de cônjuges ou outros familiares.

9.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

9.3 - O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

9.4 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

01 – DEPTO. DE ENSINO

2.023 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/57 – Aplicações Diretas

02 – DEPTO. DE ENSINO INFANTIL

2.024 – Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil – Pré

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/83 – Aplicações Diretas

2.066 – Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/84 – Aplicações Diretas

18 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

2.075 – Manutenção da Merenda Escolar PNAE – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0060/166 – Aplicações Diretas

2.079 – Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil PNAE – Pré

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0060/167 – Aplicações Diretas

2.080 – Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil PNAE – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0060/168 – Aplicações Diretas

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Após seleção e julgamento das propostas, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Departamento de Licitações deste Município. Decorrido o prazo acima estipulado, se o proponente aceitar ou retirar o instrumento decairá do direito à mesma, sujeitando-se as sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.4 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Água Doce - SC.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

12.2 – Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

12.3 – Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

12.4 – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

12.5 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

12.6 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto desta Chamada Pública.

12.7 – Os núcleos de produção de produtos industrializadas deverão ter alvará de vigilância sanitária municipal.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

13.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

13.3 – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a contratada.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Água Doce, SC, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3524 0000 de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30. Este Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico: <http://www.aguadoce.sc.gov.br>.

14.2 - A apresentação da proposta, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

14.3 - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

14.4 - Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

15 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDAS – GRUPO FORMAL;

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDAS – GRUPO INFORMAL;

ANEXO V - MODELO DE PROJETO DE VENDAS – FORNECEDOR INDIVIDUAL.

Água Doce, SC, 03 de fevereiro de 2020.

VILSON ANTÔNIO VERONA

Prefeito Municipal em Exercício

Visto pela Assessoria Jurídica

MARLIZE KANDLER BITTENCOURT

OAB/SC n. 28.339

ANEXO I
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 003/2020
TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

Item	Descrição	Apres.	Quantidade		Quantidade Total	R\$ Unit	R\$ Total
			Ens. Fundam.	Ens. Infantil			
1	AIPIM CONGELADO, DESCASCADO, EMBALAGEM 01 KG	PCT	200	200	400	R\$ 4,35	R\$ 1.740,00
2	ALFACE	KG	250	250	500	R\$ 6,10	R\$ 3.050,00
3	ANHOLINE	KG	250	250	500	R\$ 29,75	R\$ 14.875,00
4	BATATA INGLESA	KG	350	350	700	R\$ 3,45	R\$ 2.415,00
5	BATATA DOCE	KG	175	175	350	R\$ 3,00	R\$ 1.050,00
6	BATATA SALSA	KG	135	135	270	R\$ 6,15	R\$ 1.660,50
7	BETERRABA	KG	250	250	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
8	BOLACHA CASEIRA - 1 KG - TIPO ROSCA DE COCO OU POLVILHO	KG	275	275	550	R\$ 16,30	R\$ 8.965,00
9	BERGAMOTA	KG	125	125	250	R\$ 2,50	R\$ 625,00
10	CAQUI	KG	200	200	400	R\$ 6,75	R\$ 2.700,00
11	CABOTIA	KG	250	250	500	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
12	CENOURA	KG	250	250	500	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
13	CHUCHU	KG	50	50	100	R\$ 2,60	R\$ 260,00
14	COUVE MANTEIGA	KG	75	75	150	R\$ 3,40	R\$ 510,00
15	CUCA	KG	325	325	650	R\$ 12,95	R\$ 8.417,50
16	DOCE DE FRUTA	KG	75	75	150	R\$ 19,95	R\$ 2.992,50
17	FEIJÃO PRETO – EMBALAGEM 1 KG	KG	350	350	700	R\$ 5,50	R\$ 3.850,00
18	FILE DE TILÁPIA, CONGELADO, SEM ESPINHOS, LIMPO	KG	100	100	200	R\$ 28,95	R\$ 5.790,00
19	IOGURTE – SABOR MORANGO, COCO E AMEIXA	LT	1000	1000	2000	R\$ 5,90	R\$ 11.800,00
20	LEITE UHT INTEGRAL, EM EMBALAGEM TETRA PAK, DE 1 LITRO	UN	200	200	400	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00
21	MACARRÃO CASEIRO	KG	200	200	400	R\$ 10,95	R\$ 4.380,00
22	MORANGO	KG	225	225	450	R\$ 13,30	R\$ 5.985,00
23	OVOS VERMELHOS	DZ	300	300	600	R\$ 5,15	R\$ 3.090,00
24	PÃO CASEIRINHO 50 GR	KG	500	500	1000	R\$ 8,45	R\$ 8.450,00
25	PÃO FATIADO INTEGRAL	KG	325	325	650	R\$ 10,90	R\$ 7.085,00
26	QUEIJO COLONIAL	KG	250	250	500	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
27	REPOLHO	KG	300	300	600	R\$ 2,65	R\$ 1.590,00
28	REPOLHO ROXO	KG	200	200	400	R\$ 3,15	R\$ 1.260,00
29	SUCO DE UVA INTEGRAL – CONCENTRADO	LT	300	300	600	R\$ 9,95	R\$ 5.970,00
30	TEMPERO VERDE – SALSA E CEBOLINHA	MAÇO	100	100	200	R\$ 2,05	R\$ 410,00
31	VINAGRE COLONIAL TINTO	LT	100	100	200	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00

O total previsto para este fornecimento é de R\$ 128.230,50 (cento e vinte oito mil duzentos e trinta reais e cinquenta centavos)

ANEXO II
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 003/2020
MINUTA DO CONTRATO N./2020

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n. _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **ANTONIO JOSÉ BISSANI**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede administrativa na Av. _____, n. _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n./2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n./2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme segue:

Item	Descrição	Apres.	Quantidade	R\$ Unit	R\$ Total

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 31/12/2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entregas da Secretaria de Educação.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

01 – DEPTO. DE ENSINO

2.023 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/57 – Aplicações Diretas

02 – DEPTO. DE ENSINO INFANTIL

2.024 – Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil – Pré

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/83 – Aplicações Diretas

2.066 – Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/84 – Aplicações Diretas

18 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

2.075 – Manutenção da Merenda Escolar PNAE – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0060/166 – Aplicações Diretas

2.079 – Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil PNAE – Pré

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0060/167 – Aplicações Diretas

2.080 – Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil PNAE – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0060/168 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n./2020, pela Resolução CD/FNDE n. 04/2015 e pela Lei n. 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31/12/2020.

A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais desta Chamada Pública. Após o dia 31 de

dezembro de 2020, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos contratados, o direito a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (Município), ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

ANEXO III**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE**

Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 003/2020

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município / UF:	
5. E-mail:		6. DDD / Fone:	7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante Legal:		16. CPF:	17. DDD / Fone:
18. Endereço			19. Município / UF:

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC

1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município / UF:	5. DDD / Fone:
6. Nome do representante legal e e-mail:			7. CPF:

III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 003/2020						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone / E-mail:	

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 003/2020					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município / UF:		
5. E-mail:			6. DDD / Fone:		7. CEP:
8. Organizado por Entidade Articuladora (EA): () Sim () Não			9. Nome EA:		10. E-mail / Fone:
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Proponente:		2. CPF:	3. DAP:	4. Banco:	5. Agência:
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município / UF:		5. DDD / Fone:

6. Nome do representante legal e e-mail:					7. CPF:
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* / Unitário	6. Valor Total
					Total do Agricultor:
					Total do Agricultor:
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 003/2020					
V- TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total / Produto	6. Cronograma entrega
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone / E-mail:	
				CPF:	

Local e data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO V

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 003/2020						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente:			2. CPF:			
3. Endereço:			4. Município / UF:		5. CEP:	
6. E-mail:			7. DDD / Fone:		8. Nº DAP Física:	
9. Banco:			10. Agência:		11. Conta Corrente:	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 003/2020						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC						
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:			
3. Endereço:			4. Município / UF:		5. DDD / Fone:	

6. Nome do representante legal e e-mail:		7. CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone / E-mail:
		CPF: